

**PORTARIA Nº 061-R, DE 06 DE ABRIL DE 2020.**

Institui o Plano Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde do Coronavírus (Covid-19) e a Rede Colaborativa para enfrentamento à pandemia do Covid-19.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das suas atribuições que lhe conferem o artigo 46, alínea “o” da Lei Estadual nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975 e o artigo 17, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e;

**RESOLVE:**

**Art. 1º FICA INSTITUÍDO O PLANO ESTADUAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO EM SAÚDE - COVID-19**, com vista ao desenvolvimento de estudos e pesquisas aplicadas, no âmbito do Sistema Único de Saúde, à prevenção, ao controle e à contenção de riscos, danos e agravos decorrentes da pandemia de Coronavírus.

**§ 1º** São eixos do Plano:

- I - Diretrizes para as Redes de Atenção e Protocolos Assistenciais;
- II - Estudos epidemiológicos;
- III - Formação e Desenvolvimento de trabalhadores;
- IV - Telessaúde, Telemedicina e Tele-educação;
- V - Integração ensino-serviço-comunidade.

**§ 2º** Fica determinado que os estudos e pesquisas sobre o Covid-19 receberão status de tramitação prioritária no Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde - ICEPi/SESA.

**Art. 2º** Fica instituída a Rede Colaborativa para enfrentamento à pandemia do Coronavírus (COVID-19), com as Instituições de Ensino Superior (IES).

**Parágrafo único.** Define-se como rede colaborativa o processo de captação, articulação e otimização de energias, recursos e competências, capaz de gerar um sistema de relacionamentos que organiza indivíduos e instituições em torno de um objetivo ou agenda comum de caráter público.

**Art. 3º** O presente Plano e a Rede Colaborativa serão coordenados por meio de projetos que ficarão sob o encargo do ICEPi/SESA, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 909, de 27 de março de 2019, e seus regulamentos.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 1º de abril de 2020.

Vitória 06 de abril de 2020

**NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR**  
Secretário de Estado da Saúde

**Protocolo 576467**